Publicado do TCE/AM	–	iário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	_/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº567/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12047/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Assistencia Social-FMAS
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sra. Jane Mara Silva de Moraes
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1002/2023-MPC-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Assistencia Social-FMAS . Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS de responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, nos termos do art. 1°, Il c/c art. 22, I alínea "b" da Lei n° 2.423/96 c/c art. 188 §1°, Il da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.2.** Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS de responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes:
  - 10.2.1 providencie medidas necessárias para o acompanhamento dos dados inseridos no portal da transparência, evitando assim ausência de informações e consequentemente facilitando uma melhor análise e compreensão dos dados disponíveis para a sociedade;
  - **10.2.2** realize o acompanhamento e controle dos Restos a Pagar junto a SEMEF;

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 03/04/2023.	to://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 691AC0BC-35876959-6EA5363E-D4A348CF
italmente por JOS	.am.gov.br/spede
ito foi assinado diç	Insuc
Este documer	ara conferência acesse o site http://co
	ara

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº567/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.** Dar ciência a Sra. Jane Mara Silva de Moraes, e aos demais interessados:
- **10.4.** Arquivar o presente processo após cumprimento de decisão.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária- Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Março de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral